

385D0221

Nº L 103/18

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

13. 4. 85

DECISÃO DA COMISSÃO**de 22 de Março de 1985****que altera a Decisão 81/92/CEE no que respeita à lista de estabelecimentos do Uruguai aprovados para a importação de carne fresca pela Comunidade**

(85/221/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca proveniente de países terceiros ⁽¹⁾, com a última redacção que foi dada pela Directiva 83/91/CEE ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1, alíneas a) e b), do seu artigo 18º,

Considerando que a lista de estabelecimentos do Uruguai aprovados para a importação de carnes frescas pela Comunidade foi inicialmente estabelecida pela Decisão da Comissão de 25 de Novembro de 1980 e que esta foi alterada e publicada pela Decisão 81/92/CEE ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/109/CEE ⁽⁴⁾,

Considerando que uma inspecção de rotina efectuada em execução do artigo 5º da Directiva 72/462/CEE e do nº 1 do artigo 3º da Decisão 83/196/CEE da Comissão, de 8 de Abril de 1983, relativa aos controlos in loco efectuados no âmbito do regime aplicável às importações de animais das espécies bovina e suína bem como de carne

fresca proveniente de países terceiros ⁽⁵⁾, detectou que o nível de higiene de determinados estabelecimentos sofreu mudanças em relação à inspecção precedente;

Considerando que é necessário alterar em conformidade a lista de estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente Decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 81/92/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente Decisão.

Feito em Bruxelas em 22 de Maio de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

⁽²⁾ JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.

⁽³⁾ JO nº L 58 de 5. 3. 1981, p. 43.

⁽⁴⁾ JO nº L 44 de 14. 2. 1985, p. 36.

⁽⁵⁾ JO nº L 108 de 26. 4. 1983, p. 18.

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS DE ONDE SÃO AUTORIZADAS SEM LIMITE DE TEMPO
AS IMPORTAÇÕES DE CARNE FRESCA

Nº de autorização	Estabelecimento	Endereço
----------------------	-----------------	----------

I. CARNE DE BOVINO

A. Matadouros e Instalações de Corte

2	Frigorífico Colonia	Tarariras, Colonia
3	Frigorífico Carrasco	Paso Carrasco, Canelones
8	Frigorífico Canelones	Canelones, Canelones
12	Frigorífico Tacuarembó	Tacuarembó
14	Frigorífico Efesa	Planta Durazno, Durazno
20	Frigorífico Comargen	Las Piedras, Canelones
55	Frigorífico Elbio Pérez Rodríguez	San José
106	Frigorífico Inprogan	La Paz, Canelones
344	Frigorífico San Jacinto	San Jacinto, Canelones
394	Frigorífico Cybaran	Salto

II. CARNE DE OVINO

A. Matadouros e Instalações de Corte

8	Frigorífico Canelones	Canelones, Canelones
20	Frigorífico Comargen	Las Piedras, Canelones
106	Frigorífico Inprogan	La Paz, Canelones
344	Frigorífico San Jacinto	San Jacinto, Canelones
394	Frigorífico Cybaran	Salto

III. CARNE DA ESPÉCIE CAVALAR

Matadouros e Instalações de Corte

303	Frigorífico Clay	Pando, Canelones
-----	------------------	------------------

IV. ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

10	Frigorífico Modelo	Planta Propios, Montevideo
87	Frigorífico Santos Arbiza	Montevideo
175	Frigorífico Corfrisa	Las Piedras, Canelones
903	Frigorífico Acer	Montevideo

**LISTA DOS ESTABELECIMENTOS DE ONDE SÃO AUTORIZADAS SEM LIMITE DE TEMPO
AS IMPORTAÇÕES DE CARNE FRESCA**

Nº de autorização	Estabelecimento	Endereço
ENTREPOSTO FRIGORÍFICO		
77 (*)	Sire, Penarol	Montevideo

(*) Até 30 de Abril de 1985.